



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2011**

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Itália, 474, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.987.719/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ricardo Vicari aqui denominado de **CREDCIANTE**, e a Pessoa Jurídica **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato, representada nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por Egídio Balbinot, brasileiro, casado, economiário, domiciliado à Rua República 80, ap 901, Cédula de Identidade nº 00618442431, CPF/MF nº 347.130.340-53, doravante denominada **CREDCIADA**, têm justo e acertado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de cobrança de guias de débitos tributários e não tributários ao preço de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por recibo de cobrança (arrecadação) na quantidade mínima de 500 (quinhentas) guias mensais e com a capacidade máxima de atendimento total de três mil documentos/mês.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste credenciamento é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDCIANTE e anuência do(a) CREDCIADO(A), até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO**

I – Os serviços constantes da Cláusula do Objeto serão pagos, de acordo com o número de guias de débitos tributários e não tributários ao preço de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por recibo de cobrança (arrecadação), na quantidade mínima de 500 (quinhentas) guias mensais e com a capacidade máxima de atendimento total de três mil documentos/mês.

II – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de cobranças (arrecadações) efetivamente realizados, multiplicado pelo valor correspondente a cada serviço prestado.

III – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO**

I – Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II – A CREDCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III – A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDCIADA pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculos empregatícios ou comerciais que mantiver com terceiros estranho a este instrumento.

IV – É proibido:

a) prestação dos serviços da CREDCIADA em dependências do CREDCIANTE;

b) servidor público, não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados de CREDCIADA, sob pena de rescisão deste Termo. Igual decisão será tomada se as posições acima forem preenchidas por ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDCIANTE;

c) transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDCIANTE, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços prestados pela CREDCIADA e constantes deste Termo, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias:

- a) pelo seu término;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) pelo acordo das partes;
- d) pelo CREDENCIANTE, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda  
041230003.2.021 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA  
(0065) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 23 de novembro de 2011.

---

**Município de Santa Tereza**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CREDENCIANTE**

---

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**Egídio Balbinot**  
**CREDENCIADA**

**Aprovado:**

**Jeferson Marin**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS. 55.376**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2011**

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Itália, 474, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.987.719/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ricardo Vicari aqui denominado de **CRENCIANTE**, e a Pessoa Jurídica **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA – SICREDI SERRANA RS**, inscrita no CNPJ nº 90.608.712/0001-80, estabelecida na Avenida 25 de setembro, nº 777, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa, CEP 95185-000, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acertado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de cobrança de guias de débitos tributários e não tributários ao preço de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por recibo de cobrança (arrecadação) na quantidade mínima de 500 (quinhentas) guias mensais e sem um limite máximo de quantidade e valor de (cobranças) arrecadações/mês.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste credenciamento é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência do(a) CRENCIADO(A), até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO**

I – Os serviços constantes da Cláusula do Objeto serão pagos, de acordo com o número de guias de débitos tributários e não tributários ao preço de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por recibo de cobrança (arrecadação), na quantidade mínima de 500 (quinhentas) guias mensais e sem um limite máximo de quantidade e valor de (cobranças) arrecadações/mês.

II – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de cobranças (arrecadações) efetivamente realizados, multiplicado pelo valor correspondente a cada serviço prestado.

III – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO**

I – Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II – A CRENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III – A responsabilidade exclusiva e integral é da CRENCIADA pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculos empregatícios ou comerciais que mantiver com terceiros estranho a este instrumento.

IV – É proibido:

a) prestação dos serviços da CRENCIADA em dependências do CRENCIANTE;

b) servidor público, não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados de CRENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo. Igual decisão será tomada se as posições acima forem preenchidas por ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CRENCIANTE;

c) transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CRENCIANTE, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços prestados pela CRENCIADA e constantes deste Termo, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias:

- a) pelo seu término;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) pelo acordo das partes;
- d) pelo CREDENCIANTE, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda  
041230003.2.021 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA  
(0065) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 23 de novembro de 2011.

---

**Município de Santa Tereza**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CREDENCIANTE**

---

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO**  
**DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA-**  
**SICREDI SERRANA RS**  
**CREDENCIADA**

**Aprovado:**

**Jeferson Marin**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS. 55.376**